



Termo de Compromisso e Contrato de Cumprimento do Objeto N° _____ (Fem preenche)

São signatários deste Termo de Compromisso e Contrato de Cumprimento do Objeto o Governo do Estado do Acre, representado pelo Diretor-Presidente da Fundação de Cultura e Comunicação Elias Mansour, o Senhor **Minoru Martins Kinpara**, nomeado pelo Decreto no 54-P de 02/01/2023, bem como o **Proponente** _____, inscrito no CPF/CNPJ _____, residente e domiciliado na _____ - ACRE, na forma a seguir descrita:

Clausula 1ª - Constitui objeto deste Termo de Compromisso e Contrato de Cumprimento do Objeto a execução do Projeto **Nome do Projeto**, aprovado no EDITAL _____, de acordo com o aprovado.

Clausula 2ª - Constitui obrigação do Governo do Estado do Acre, através da Fundação de Cultura e Comunicação Elias Mansour:

- a) Liberar **R\$ XX.XXX,XX (xxxxxxx)**, na forma de repasse em conta para este fim;
- b) Acompanhar a execução do projeto;
- c) Orientar o proponente na execução e prestação de contas do projeto;
- d) Emitir parecer sobre a aprovação ou não da prestação de contas;
- e) Notificar o inadimplente (a notificação poderá ser pública);
- f) Permitir ou não o remanejamento de recursos para custear despesas indispensáveis à realização da proposta contemplada, conforme solicitação formal antecipada do proponente;

Clausula 3ª - Constitui obrigação do proponente:

- a) Iniciar a execução a partir da data do recebimento do recurso, em caso de impossibilidade se comprometer a aplicar o recurso em conta poupança caso o início das atividades do projeto seja posterior a 30 (trinta) dias do repasse;
- b) Executar o projeto e prestar contas até 30 (trinta) dias após a execução;
- c) Comunicar ao Departamento de Fomento e Incentivo à Cultura – DEFIC, a data de realização de eventos e atividades do projeto com antecedência mínima de 10 (dez) dias;
- d) Divulgar o financiador Governo do Estado do Acre, nas ações do projeto;
- e) Fazer entrega da cota institucional de 5% (cinco por cento) da produção literária, audiovisual, fonográfica, postal, catalográfica e de ingresso entregues a FEM/DEFIC em até cinco dias antes das atividades.
- f) Fazer até dez dias antes uma solicitação previa por escrito quando for necessário qualquer tipo de alteração no orçamento do projeto mantendo o objeto do mesmo.

Clausula 4ª - É permitido ao Governo do Estado, através da Fundação de Cultura e Comunicação Elias Mansour:

- a) Suspender o benefício, a qualquer tempo, se verificado irregularidade contra o Patrimônio Público na gestão do projeto, bem como duplicidade de projeto na esfera municipal;
- b) Acionar judicialmente o beneficiado inadimplente para que o mesmo sofra as ações civis e penais cabíveis ao caso, como por exemplo, devolução do incentivo corrigido monetariamente;

Clausula 5ª – Pelo comum acordo entre as partes fica eleito o Fórum da Comarca de Rio Branco/Ac para dirimir quaisquer controvérsias que por ventura venha a surgir em decorrência deste termo de compromisso e contrato de cumprimento do objeto, as partes assinam duas vias de igual teor.

Rio Branco - Acre, 21 de novembro de 2023.

Minoru Martins Kinpara
Decreto nº. 054-P de 02/01/2023

Proponente

Rua 17 de Novembro, Nº 1291 – Segundo Distrito
Bairro: 06 de agosto – Calçadão da Gameleira
Rio Branco - Acre – CEP: 69.905-593
Telefone: (68) 3224 5221
E-mail: gabinete.fem@ac.gov.br